

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1905/1972

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS, OUVIDA A COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **05/05/1972 11/05/1972 Jornal de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2646/1972 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 13/10/1972
 Lei n° 1935/1972
 Alterada por

 07/06/1978
 Lei n° 2306/1978
 Revogada por

LEI 190**9** 1972 Fis. 2/4

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNOIAI

LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municípal, em essao realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a saguinta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fina lucrativos, que te
nham por objetivo a pratica de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, o que mantenham equipes em condições de represen tar o Município em campsonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do
Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para supla mantar recursos destinados a:-

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) despesas com Federações especializadas;
- d) despesas com viagens das aquipes;
- e) despasas com preparação das seleções jundialensas.

Art. 2º - Ficam estendidos os beneficios constantes do ertigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos de Liga Jundiaiense de Futebol, exlusivamente no que se refers a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letre "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as aeguintes provas:-

- e) de sua personalidade jurídica;
- b) de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de caus objetivos estatutários;
- c) da não existência da títulos patrimoniais em seus quedros sociais;
- d) de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

LEI 1905/1973) Fls. 3/4



- e) de que ocorrendo a disaclução os seus bons reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) declaração de que acelta integralmente as obrigações impostas por esta lai e seu Regulamento.

Art. 49 - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvide previamente a Comissão - Central de Esportes (CCE) e de acordo com e tabala que o Rg gulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximida de de participação em campeonatos, e examinando cada caso - em particular, poderá a subvenção ser paga à rezão de dois duodécimos por mês.

Art. 50 - Se a entidade beneficiada possuir - equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e feminiase, ou equipes inferiores, poderá receber - mais de que uma subvenção, como vier e dispor o Regulamento.

Art. 68 - A entidade, uma vez subvencionada, - se obriga a ceder as suas instalações exportivas para treina mento das seleções, quando requisitadas, bam como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundisianaes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do qualquer competição programada pelo Departamento Estadual do Educação Física - (DEFE), em que Jundiaí sa faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem camo a ala fará, em <u>i</u>
gual prazo, prestação de contas, independentamente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais
que ragem o assunto.

Art. 89 - As despesas com a execução desta - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dota- das à Comissão Central de Esportes.

LEI 1905/1972 Fls. 4/4



Art. 9º - A Comissão Central de Esportes beixará no prazo de 30 (trinta) dies da vigência desta lei o -Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 18 - Esta lai entrerá em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

oublicada na Diretoria Administrativa de Prefeitura do Mun<u>i</u> cípio de Jundiaí, eos cinco dias do mês de maio de mil nov<u>e</u> centos e setente e dois.

(mārio pereira Lapes)
Diretor Administrativo

νb